

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 104/2023**, do Projeto de Lei nº 104/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para contratação emergencial de 01 (um) servente auxiliar de serviços gerais, por um prazo de até 12 (doze) meses. A contratação de servente auxiliar de serviços gerais se dá tendo em vista a crescente demanda das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, junto à sede do CRAS, e na UBS da Cidade Alta. Ainda, referido profissional auxiliará diretamente na limpeza e organização dos demais espaços públicos quando da realização de eventos oficiais. Frisamos que caso houver desistências dos candidatos constantes na Banca do Concurso Público, será utilizada banca vigente de Processo Seletivo Simplificado.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação continuada de serviços públicos, visando atender necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 08 de novembro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 105/2023**, do Projeto de Lei nº 105/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, em caráter excepcional, para abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a aquisição de materiais e contratação de serviços, destinados à decoração natalina, a ser realizada em praças e jardins municipais. O valor da suplementação de crédito será de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, cujos recursos serão utilizados para aquisição de materiais e contratação da mão-de-obra, necessários para a ornamentação das praças, ruas e jardins do município com o tema natalino, além de serviço técnico especializado de eletricitista para interligação dos pontos luminosos na Cidade Alta e Cidade Baixa.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados a Obras e Viação, bem como, com aquisição de materiais e serviços destinados à iluminação e decoração natalina, com o fito de prestar serviço público de qualidade, de forma contínua e efetiva, além de promover festividades em datas comemorativas e lazer.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 08 de novembro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 106/2023**, do Projeto de Lei nº 106/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor do Crédito Especial é de R\$ 16.117,64 (dezesesseis mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), e se dá tendo em vista a implantação de turmas em tempo integral na educação básica, conforme Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Referido valor proveniente do Programa Escola em Tempo Integral – ETI, consiste na transferência de recursos com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, e serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como material de consumo e equipamentos permanentes, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para manutenção e melhor atendimento das atividades desenvolvidas e essenciais., atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 08 de novembro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 107/2023**, do Projeto de Lei nº 107/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, dentro do Programa de Apoio à Atenção Básica. O valor recebido da Divisão de Políticas de Promoção da Equidade, do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será utilizado na execução de ações comunitárias, promovendo e incentivando a participação, o controle social e a troca de experiências e conhecimentos, para a promoção de serviços adequados ao atendimento de necessidades em saúde, no contexto da realidade social, de acordo com a PORTARIA SES Nº 512/2020, que aprovou a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, conforme dispõem os artigos 196 e 225 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para remuneração das atividades desenvolvidas.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 08 de novembro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 108/2023**, do Projeto de Lei nº 108/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. O valor do crédito a ser suplementado é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e será utilizado para fins de custeio e investimento em serviços e ações de saúde, que fortaleçam e qualifiquem o processo de trabalho da atenção primária à saúde no âmbito municipal, relativo ao Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS), através de recurso vinculado à Saúde dos Povos Indígenas, conforme Portaria SES nº 360/2023.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, para garantir o bem-estar físico, mental e social da população.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 08 de novembro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**